



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Lei nº 945 de 23 de agosto de 2017

“Concede ajuda financeira no exercício de 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Minas Gerais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pedrinópolis autorizado a conceder ajuda financeira, no exercício de 2017, ao Sindicato Rural de Pedrinópolis-MG, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

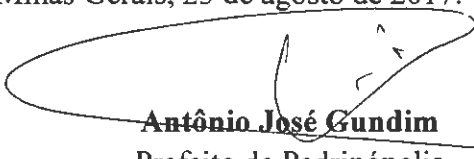
Art. 2º. A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante a celebração termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária, nos termos da Lei federal 13.019/14 e à regulamentação do Decreto Municipal nº 011 de 02 de março de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2017, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 23 de agosto de 2017.


Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis

Certidão

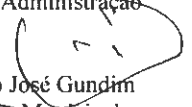
Certifico que o presente **Lei Municipal nº. 945 de 23 de agosto de 2017**, foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fê.

Em 23 de agosto de 2017


Marcos Paulo de Moraes
Secr. de Administração

Visto:


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal